



www.unimedguarulhos.cooper.br
Avenida Paulo Facetti, 900 07111-000
Jardim Barbosa, Guarulhos - SP
T (11) 2463-8000



TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 76.350

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 478.587/17-8 (Essencial I Enfermaria); nº 478.589/17-4 (Essencial II Apartamento); nº 478.590/17-8 (Essencial III Enfermaria Coparticipativo); nº 478.591/17-6 (Essencial IV Apartamento Coparticipativo)

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 76.350.

Serve o presente instrumento para alterar e/ou complementar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, bem como as necessidades comerciais atuais, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

OBJETO I – Retifica-se a informação descrita na página 7 Declarações 1 e Declaração 2 inicialmente formalizados no contrato sendo substituída a cláusula pelo texto abaixo em destaque:

Declaração 1: Declaramos, para todos os fins de direito, que no ato da contratação do nosso plano de saúde coletivo, a Unimed Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico disponibilizou nos para análise o MPS - Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde, conforme determina a Resolução Normativa - RN nº 195 e Instrução Normativa - IN nº 20, ambas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, parte integrante deste contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Declaração 2: Declaramos, para todos os fins de direito, que no ato da contratação do nosso plano de saúde coletivo, a Unimed Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico disponibilizou nos para análise o GLC - Guia de Leitura Contratual, conforme determina a Resolução Normativa - RN nº 195 e Instrução Normativa - IN nº 20, ambas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, parte integrante deste contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

OBJETO II – Retifica-se a informação descrita no contrato cláusula 3.1 e seguintes na página 8 do contrato inicialmente formalizados no contrato sendo substituída pelo artigo abaixo em destaque:

3.1. Após decorridos 180 dias (cento e oitenta) dias da data de inclusão no instrumento de comercialização, o usuário poderá mudar para outro plano contratado, observando a tabela de preços deste novo plano.

3.2. Em caso de mudança para um plano mais oneroso onde o usuário terá acesso a profissionais, entidades, padrão de acomodação em internações, serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, o usuário deverá cumprir as carências descritas no quadro de carências previstas na cláusula 4.1. coluna B.

3.3. A mudança para um plano menos oneroso, somente será feita após análise da utilização do usuário, observando-se o abaixo descrito:

- a) Havendo internação hospitalar, a mudança será feita decorridos 12 (doze) meses da data da última internação do usuário;
- b) Não havendo internação hospitalar, a mudança será feita decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no plano anterior;

3.4. Fica estabelecido entre as partes, que titulares e dependentes dentro do mesmo grupo familiar, deverão possuir a mesma categoria de plano.

OBJETO III – Inclusão do TÍTULO XVI DOS SERVIÇOS ADICIONAIS relativo a medicina preventiva nas Condições Gerais do contrato – Anexo I de forma a complementar as disposições iniciais:

TÍTULO XVI – DO SERVIÇO ADICIONAL



Medicina Preventiva



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Art. 126. Com o objetivo de desenvolver um completo diagnóstico da saúde de seus beneficiários a Unimed Guarulhos ofertará, sem custo adicional ações integradas de assistência, promoção da saúde e prevenção de doenças. Neste processo os beneficiários serão convidados e orientados a participar de programas focados a mudanças de hábitos para prevenção de doenças e melhor qualidade de vida.

Art. 127. A equipe da Medicina Preventiva da Unimed Guarulhos realizará uma análise do perfil epidemiológico dos beneficiários vinculados ao contrato ora formalizado para identificar os beneficiários elegíveis a participar do programa de prevenção e cuidado com a saúde.

Art. 128. Será responsabilidade do beneficiário titular informar aos seus dependentes que a Unimed Guarulhos terá acesso ao **dado pessoal**, ou seja: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e aos **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, bem como que a Unimed Guarulhos poderá fazer um contato para convidá-los a participar do programa de medicina preventiva.

Art. 129. Por ser um serviço adicional e não obrigatório, a Unimed Guarulhos se reserva o direito de descontinuar os serviços a qualquer momento, sem que para tanto seja necessário a formalização de aditivo contratual, bastando para tanto o envio de uma notificação ao beneficiário titular da contratação e aos seus dependentes inclusos no programa.

OBJETO IV – Inclusão do TÍTULO XVII DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS relativo as alterações advindas da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, nas Condições Gerais do contrato – Anexo I de forma a complementar as disposições iniciais;

TÍTULO XVII – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 130. Com o objetivo de moldar a relação pactuada às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 (“LGPD”), as partes procederão com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, comprometendo-se mutuamente ao cumprimento e adequação às leis de proteção de dados, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades.

Art. 131. Inicialmente, para compreensão dos termos desta cláusula que trata da Proteção de Dados e da Privacidade, no âmbito dos dados pessoais tratados, neste ou em decorrência deste contrato, apresenta-se as seguintes definições:

a) **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da Administração Pública responsável por zelar implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo território nacional;

b) **Controlador(a):** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

c) **Dados Anonimizados:** Dados relativos ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Se um dado for anonimizado, a LGPD não se aplicará a ele;

d) **Dados Criptografados:** Dados legíveis transformados, por meio de técnicas e algoritmos matemáticos, em códigos. Essa transformação dificulta a legibilidade dos dados e a identificação do seu titular;

e) **Dados Pessoais:** É o conjunto de informações que podem identificar uma determinada pessoa ou torná-la identificável. O conjunto de informações distintas, por meio de vários pontos de dados, podem trazer à identificação de uma pessoa;

f) **Dados Pessoais Sensíveis:** Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

g) **Encarregado de Dados (ou Data Protection Officer – “DPO”):** O encarregado de dados (ou DPO) com formação interdisciplinar atuará junto de uma equipe multidisciplinar com conhecimentos legais, de tecnologia e segurança da informação administrando todos os fluxos de tratamento de dados da sua empresa, desde sua coleta até sua difusão ou extração e eliminação. Esse profissional também atuará como canal de comunicação entre integrantes do Comitê de Proteção de Dados, a Seus Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

h) **Operador(a):** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do(a) controlador(a);



- i) *Titular dos Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e,*
- j) *Tratamento de Dados: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.*

Art. 132. *No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste Contrato, a CONTRATANTE só será considerada "CONTROLADORA" dos dados de identificação descritos no quadro resumo do contrato, e na planilha de admissão necessários para o cadastro do beneficiário no plano do "TITULAR DOS DADOS" que compartilhar com a CONTRATADA, para que seja possível a formalização da adesão do colaborador ao plano coletivo ofertado pela CONTRATADA.*

Art. 133. *A partir da formalização pelo Titular de dados da sua adesão, mediante assinatura do respectivo termo e anexos, referentes ao consentimento específico para determinados processos de tratamento de dados a ser realizado no âmbito interno da CONTRATADA, esta será a única "CONTROLADORA", dos dados pessoais tratados (coletas, armazenamentos, enriquecimentos, atualizações, correções, eliminações, dentre outros) no desenvolvimento do contrato de prestação de serviço no decorrente à relação plano odontológico/paciente, resguardando-se o sigilo previsto nas legislações que regem a profissão, bem como as normas da LGPD.*

Art. 134. *Os dados pessoais necessários para a execução deste contrato serão tratados com a(s) seguinte (s) finalidade(s) e desde que observados os princípios e as bases legais dispostas na Lei nº 13.709/2018.*

Art. 135. Pela CONTRATANTE:

a) *Compartilhamento com a CONTRATADA dos dados que permitam a identificação, inclusão e exclusão de colaboradores, e seus dependentes no plano coletivo, bem como evite as hipóteses de homônimos, quais sejam:*

- *Dados de identificação: Nome, RG, CPF, CNS (cartão nacional do SUS), Estado civil, Comprovante de Endereço, Condição de Elegibilidade (comprovação do vínculo com a pessoa jurídica contratantes, comprovação do vínculo de dependência);*

- *Dados de Contato: Endereço de residência, Celular, E-mail.*

b) *A finalidade específica desse compartilhamento visa a identificação do beneficiário e seus dependentes, bem como permitir a formalização da sua adesão ao plano coletivo empresarial.*

Art. 136. Pela CONTRATADA:

a) *Compartilhamento com a Agência Nacional de Saúde (ANS);*

b) *Para a Autorização de Procedimentos;*

c) *Análise de Cobertura;*

d) *Envio ao Ressarcimento ao SUS, quando o caso;*

e) *Emissão de Fatura;*

f) *Encaminhamento à Receita Federal;*

g) *Encaminhamento aos recursos credenciados para viabilizar atendimento médico;*

h) *Encaminhamento para análise de junta médica, quando terceiro for contratado para análise do procedimento;*

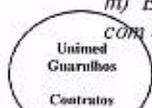
i) *Encaminhamento de dados para análise atuarial dos custos e cálculo de reajuste;*

j) *Drogaria SP viabilizar desconto no pagamento de medicamentos.*

k) *Envio dos dados para a Unimed do Brasil para acesso ao guia médico.*

l) *Envio dos dados para análise do perfil epidemiológico dos beneficiários da Unimed Guarulhos;*

m) *Envio dos dados para a equipe de medicina preventiva da Unimed Guarulhos para ofertar aos beneficiários cuidado com a saúde conforme as patologias identificadas.*



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Art. 137. As PARTES, por seus representantes, pela assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

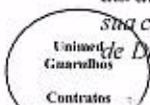
- a) Observam todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), demais legislações análogas que versem sobre o tema e demais regulações que vierem a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- b) Seus acionistas/quotistas/sócios, cooperados, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
- c) Adotam as melhores práticas relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, origem e qualidade dos dados, além da prevenção da ocorrência de dados decorrentes do tratamento desses dados;
- d) Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; e,
- e) Nas atividades de tratamento de dados pessoais, observará a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

Art. 138. A CONTRATANTE declara que realiza o tratamento de dados pessoais dos seus colaboradores baseado nas melhores práticas de governança e gestão de dados e, que, realizará o compartilhamento das informações de identificação destes apenas mediante consentimento prévio e inequívoco tomado preferencialmente pôr termo anexo, que garanta evidência de que possui base legal apropriada para esse tratamento de dados com parceiro comercial e, que suas ações para garantir a proteção dos dados pessoais estão escoradas nas obrigações, sem que estas representem o limite máximo de sua responsabilidade, à:

- a) Existência de política de proteção de dados pessoais e sua efetiva observação;
- b) Conscientização permanente sobre boas práticas em proteção de dados pessoais para seus colaboradores;
- c) Governança e gestão do tratamento de dados pessoais dos seus colaboradores;
- d) Não intervenção ou busca por dados pessoais dos colaboradores perante terceiros, parceiros comerciais ou não, para enriquecimento da sua base de dados sem o conhecimento e consentimento do colaborador, garantindo à Unimed Guarulhos que possui embasamento legal para o compartilhamento;
- e) Garantia de aplicação de métodos seguros do ponto de vista da infraestrutura de tecnologia e segurança da informação para transferência de dados para a Unimed Guarulhos;
- f) Não compartilhamento de informações pessoais e/ou sensíveis eventualmente recebidas da Unimed Guarulhos, o que ocorrerá apenas a pedido do titular ou mediante seu consentimento prévio, informado e específico, com terceiros, corretores, avaliadores de risco e sinistralidade, sob pena de sua responsabilização exclusiva pelos danos causados ao titular e à Unimed Guarulhos, exceto possua autorização expressa do titular dos dados para essa finalidade específica.

Art. 139. No mesmo sentido, a Unimed Guarulhos, por seus representantes, pela assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

- a) Aplica e respeita os princípios de lealdade e licitude, limitação da finalidade, transparência, livre acesso, adequação, necessidade (minimização), eliminação, qualidade, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção e responsabilidade e prestação de contas, em qualquer momento durante o processamento de dados pessoais de acordo com as disposições da legislação brasileira, as normas geradas com base no processo de autorregulação normativa executado pela Contratante e/ou as melhores práticas internacionais de proteção de dados pessoais;
- b) Utiliza os dados compartilhados pela CONTRATANTE para celebração do contrato/ adesão do colaborador estrita e exclusivamente para a(s) finalidade(s) estabelecidas no presente Contrato; Conserva os dados durante o período necessário para a execução das finalidades para as quais eles foram disponibilizados, garantindo a sua confidencialidade; salvo exista uma disposição legal em contrário, uma ordem da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer autoridade judicial, ou a solicitação do titular de dados pessoais;



- c) *Implementa todas as medidas necessárias para proteger os dados incluindo, mas não se limitando, a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, vazamento de dados, alteração e/ou divulgação não autorizada;*
- d) *Aplica os máximos padrões de segurança de informação para garantir a integridade dos dados pessoais, levando como referência as boas práticas internacionais sob a matéria e enquanto seja possível as diretrizes nas normas ISO 27.001, 27.002, 27.004, especialmente a norma ISO 27701;*
- e) *Informa imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, policial ou Judicial, prezando pela segurança e integridade dos Dados Pessoais;*
- f) *Garante o exercício, em colaboração com a CONTRATANTE, dos direitos dos titulares dos dados pessoais estabelecidos na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais.*
- g) *Assegura que os respectivos colaboradores, acionistas, sócios, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na execução do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo a sua não divulgação ou repasse nos termos da lei aplicável;*
- h) *Encerra imediatamente o tratamento dos dados nas hipóteses indicadas na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais. Neste sentido, os dados serão preservados unicamente nas hipóteses permitidas pela lei;*
- i) *Que possui e zela pela efetivação das: (i) políticas de proteção de dados pessoais, (ii) planos de gerenciamento de incidentes de dados pessoais com indicação das possíveis medidas de remediação que poderão ser aplicadas, e (iii) planos de treinamento e comunicação internos sobre o tratamento de dados pessoais;*
- j) *Sua política de proteção de dados, termo de uso de site e políticas de cookies estão disponíveis no seu endereço na web;*
- k) *Possui Encarregado de Proteção de Dados (DPO) profissional, função exercida por Consultoria especializada em proteção de dados identificada no site da web, e que estará sempre apta a orientar a adoção das boas práticas na gestão e governança de dados, avaliando caso a caso os processos de tratamento de dados.*

Art. 140. *Após o término do presente contrato ou mediante requisição da CONTROLADORA, interromper, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o tratamento dos Dados Pessoais e em sequência retornar todos os dados pessoais à CONTROLADORA, por meios suficientemente seguros e excluir as eventuais cópias internas, bem como de seus subcontratados, exceto em caso de permissão legal para armazenamento, considerando que apenas os dados recebidos através de compartilhamento e dos quais não tenha se tornado CONTROLADORA EM CONJUNTO ou EXCLUSIVA das informações do Titular dos dados pessoais, em razão do desenvolvimento natural do contrato de prestação de serviço em saúde.*

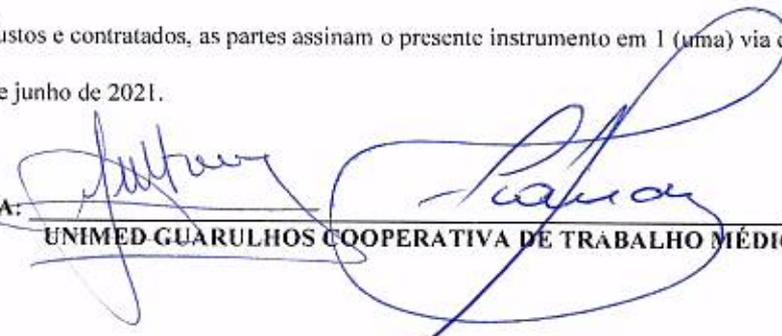
Art. 141. *Para qualquer outro assunto relacionado à Proteção de Dados Pessoais não tratado neste contrato, serão aplicadas as disposições estabelecidas na legislação brasileira que regula a matéria.*

OBJETO V - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 76.350 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

OBJETO VI - Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 07 de junho de 2021.

CONTRATADA: 
UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO